



Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

**(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

- **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA ANALÓGICA, DIGITAL OU VOIP, FABRICANTE PHILIPS, MODELO SOPHO IS3030, INSTALADA NO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS.

**IMPORTANTE:**

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- ABERTURA DA SESSÃO: 31/07/2018 (terça-feira) às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF).
- EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA COMPRASNET E AS CONSTANTES DESTES EDITAIS, PREVALECERÃO AS DO EDITAL.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL: [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br). ATÉ O DIA 26/07/2018 (quinta-feira).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/07/2018 (terça-feira), às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* e por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, nos termos da Portaria TRT/GP/DG Nº 60/2017, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 10/2018, tipo menor preço**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA ANALÓGICA, DIGITAL OU VOIP, FABRICANTE PHILIPS, MODELO SOPHO IS3030, INSTALADA NO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE – MS**, conforme especificações e condições constantes dos Anexos deste Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, a ser regida por essas regras, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras do governo federal - Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia analógica, digital ou VOIP, fabricante Philips, modelo Sopho IS3030, instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS**, conforme as especificações e as condições constantes dos Anexos deste Edital, bem como as disposições a seguir estabelecidas.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas Naturezas de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) e 3.3.90.30 (Material de Consumo).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

#### **4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, exceto nos casos em que dispuser expressamente diferente.

#### **5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET**

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão provedor do sistema eletrônico Comprasnet.
- 6.2. Caberá ao licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- 6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT/24ª Região ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para o imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. O TRT/24ª Região não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao "Comprasnet", haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs OU EPPs**

- 7.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs) **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciadas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou as estrangeiras que não funcionem no país e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União ou com a Administração Pública (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993) e suspensas temporariamente para contratar com a Administração (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 7.2.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia.
- 7.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação
- 7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances
- 7.7. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances e de negociação, preço global e unitário acima de seus preços máximos estimados constantes do **Anexo I**.
  - 8.2.1. A contraproposta deverá observar os preços máximos estimados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexequíveis. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

## **9. DA PROPOSTA**

- 9.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. A proposta deverá conter os preços unitário e global, a especificação clara, objetiva e detalhada do objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no Edital. Deverão ser observadas na proposta as seguintes informações, **sob pena de desclassificação**:
  - 9.2.1. Caso seja necessária para o perfeito detalhamento do objeto, as informações devem constar do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;
  - 9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;
  - 9.2.3. Serão considerados inclusos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto do presente certame.
  - 9.2.4. Deverá ser informada a procedência (nacional ou importado) das peças cotadas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 9.2.5. Os licitantes deverão cotar todos os itens do grupo.
- 9.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações diversas:
- 9.3.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 9.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.3.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.3.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá encaminhar DECLARAÇÃO, conforme **Anexo IV**, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela resolução 229, de 22/06/2016.
- 9.5. A proposta terá validade por **60 (sessenta) dias consecutivos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, ainda que o licitante estipule prazo inferior. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação pelo TRT da 24ª Região, para o recebimento da nota de empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.
- 9.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexecutabilidade no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

## **11. DA SESSÃO DE LANCES**

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

sessão, inclusive para o Pregoeiro.

- 11.4. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.5. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário aos licitantes.
- 11.7. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o seu valor estimado, podem levar à desclassificação do respectivo grupo ou da proposta.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, os documentos de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar serão verificados por meio do SICAF, observadas as condições a seguir:
  - 12.1.1. Os documentos e as declarações que não estejam contemplados ou estejam desatualizados no SICAF, deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet por meio da opção "enviar anexo", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação**;
  - 12.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;
  - 12.1.3. Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
- 12.2. O Pregoeiro, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (chat), solicitará o envio de proposta, por meio da opção "enviar anexo" no sistema Comprasnet, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação**.
  - 12.2.1. A proposta deverá ser adequada ao valor do lance final, conter a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/e-mail.
- 12.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados da notificação, **sob pena de desclassificação**.
- 12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.
- 12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 12.8. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.9. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 12.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande - MS.
  - 12.9.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor do TRT da 24ª Região somente será efetuada mediante a apresentação do ORIGINAL.
- 12.10. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa do Pregoeiro serão descartados.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL - valor do contrato para 30 (trinta) meses** -, observada a compatibilidade com as condições e as especificações constantes dos Anexos deste Edital e as demais condições e exigências definidas neste Edital.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação comprobatória a seguir relacionada, exceto, por sua opção, aquela constante do SICAF:
  - 14.1.1. Habilitação jurídica;
  - 14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 14.1.3. Qualificação Técnica;
  - 14.1.4. Qualificação econômica e financeira;
  - 14.1.5. Declarações diversas.
- 14.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:
  - 14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 14.2.5. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 14.2.5.1. Instrumento de mandato público; **OU**
- 14.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado.
- 14.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alínea “a” a “d” do § único do art. 11 da Lei 8.212/1991);
- 14.3.2. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
- 14.3.3. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.4.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
- 14.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 14.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.
- Obs.:** A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de Certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a Certidão emitida com a data mais recente.
- 14.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) pelo CREA**, que comprove(m) a prestação de serviços **pela empresa licitante**, com as seguintes características mínimas de manutenção em central telefônica:
- 14.4.1.1. 60 (sessenta) ramais analógicos;
- 14.4.1.2. 01 (um) feixe E1 bidirecional.
- 14.4.2. Certidão de inscrição da empresa licitante e certidão de inscrição de, pelo menos, 01 responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), **referente ao exercício de 2018, com habilitação no ramo de atividades do objeto licitado**. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA-MS, por ocasião da contratação;
- 14.4.3. Certidão de vistoria emitida por servidor do TRT da 24ª Região dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante do licitante **OU** declaração que tomou conhecimento das condições do imóvel onde serão prestados os serviços, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do **Anexo III** deste edital.
- 14.4.3.1. A vistoria no local onde serão prestados os serviços poderá ser realizada pelos representantes das empresas proponentes até o **último dia útil anterior a data da licitação**, observado que deverão entrar em contato antecipadamente com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

o Setor de Manutenção e Projetos, telefone (67) 3316-1836.

Obs.: O equipamento encontra-se instalada no prédio do Foro Trabalhista de Campo Grande – MS, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória.

- 14.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 14.6. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta ao:
  - 14.6.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;
  - 14.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);
  - 14.6.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei nº 12.846/2013);
  - 14.6.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 14.7. As **DECLARAÇÕES DIVERSAS** de que trata o subitem 9.3 deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta ao sistema Comprasnet.
- 14.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 14.9. A **declaração** de que trata o **Anexo IV** deverá ser encaminhada após a sessão de lances pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, atendendo convocação do Pregoeiro.
- 14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.
- 14.11. Considerar-se-á de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, o prazo de validade dos documentos que não o contiver expresso. **Essa previsão não se aplica ao atestado de capacidade técnica, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei nº 8.666/93.**
- 14.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.
- 14.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.14. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 14.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato / recebimento da nota de empenho ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail automático do sistema Comprasnet, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DA ADJUDICAÇÃO**

18.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

**19. DOS ESCLARECIMENTOS**

19.1. Os pedidos de esclarecimentos efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame devem ser enviados ao Pregoeiro **até o dia 26/07/2018 (quinta-feira)** 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo *e-mail* licitacao@trt24.jus.br, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005, devendo ser informado o número deste Pregão.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente à empresa consulente.

**20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

20.1. **Até o dia 27/07/2018 (sexta-feira)** 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacao@trt24.jus.br, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005.

20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pela proponente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 20.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e habilitado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquela que teve sua proposta desclassificada antes da disputa, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, ficando as demais licitantes intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.6. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contrarrazões deverá ser efetuado por meio do sistema Comprasnet, bem como encaminhado para o e-mail [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br).
- 20.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 20.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte do licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito supramencionado, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 21.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de **contrato** entre o TRT da 24ª Região e o licitante vencedor, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital.
- 21.2. O licitante que não efetuar a devolução do recebimento da nota de empenho e do contrato assinado, nos prazos abaixo estabelecidos, estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis:
  - 21.2.1. Para devolução da nota de empenho: 02 (dois) dias consecutivos;
  - 21.2.2. Para devolução do contrato assinado: 03 (três) dias úteis.
- 21.3. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e com a conveniência do TRT da 24ª Região, conforme as especificações e as condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do Edital.

## **22. DAS PENALIDADES**

- 22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2. Decorrido os prazos para a devolução do contrato assinado ou do recebimento da Nota de Empenho, sem manifestação por parte da licitante adjudicatária, reserva-se ao TRT da 24ª Região o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor.
- 22.4. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 22.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 22.6. Ocorrendo a impossibilidade da contratação por culpa da licitante, especialmente no que se refere a não-comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeita à penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 22.7. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará o registro das penalidades no SICAF.
- 22.8. As obrigações e penalidades decorrentes da contratação/execução estão previstas no Termo de Referência.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Fica assegurada à autoridade competente do TRT da 24ª Região revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como aumentar a quantidade prefixada, observado o limite estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado que, neste caso, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte das proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos seguintes prazos máximos:
  - 23.3.1. 20 (vinte) minutos, contados a partir da intimação, no caso de diligência a ser esclarecida ou complementada por meio do canal de comunicação (chat), sob pena de desclassificação ou inabilitação;
  - 23.3.2. 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da intimação, no caso de outras diligências, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 23.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt24.jus.br](http://www.trt24.jus.br), bem como afixadas no quadro de avisos deste Tribunal.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.7. Os prazos para o envio dos documentos de habilitação, e/ou declarações, e/ou proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Pregoeiro.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 23.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no presente Edital em dia de efetivo expediente neste Tribunal.
- 23.9. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é cadastrado no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63 e na Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) sob o nº 080026.
- 23.10. Informações adicionais poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações e Contratos do TRT/24ª Região, através do telefone (0xx67) 3316-1700 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br ou no endereço constante do subitem 12.09.1 deste Edital.

**24. DOS ANEXOS**

- 24.1. Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência e seus Anexos.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2018.

**Bonifácio Tsunetame Higa Junior**  
Chefe Substituto do Núcleo de Licitações e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia analógica, digital ou VOIP, fabricante Philips, modelo Sopho IS3030, instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande- MS,** pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

**2. DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 2.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do início da execução do serviço, indicado no subitem 3.1, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 2.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 2.3.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 2.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.4. É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.5. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.6. Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

### **3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

### **4. DA VISTORIA**

4.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia dos equipamentos para a correta execução do objeto desta licitação.

4.2. A vistoria poderá ser realizada **até o último dia útil anterior à licitação**, devendo ser agendada com antecedência perante o Setor de Manutenção, por intermédio de seu titular ou a quem ele delegar, pelo telefone (67) 3316-1836, que indicará um responsável para o acompanhamento.

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. INFORMAÇÕES GERAIS**

5.1.1. O objeto consiste na execução de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Philips, modelo Sopho IS3030, no Fórum Trabalhista de Campo Grande, na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

5.1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

5.1.3. Fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do TRT, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

5.1.4. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

5.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 5.1.6. Quando necessária a substituição ou reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão pagos separadamente, no valor correspondente ao ofertado pela contratada em sua proposta.
- 5.1.7. As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues a Fiscalização.
- 5.1.8. Relação de definições e conceitos a serem empregadas durante a execução contratual:
- 5.1.8.1. Suporte técnico: é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele.
  - 5.1.8.2. Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos.
  - 5.1.8.3. Sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada.
  - 5.1.8.4. Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais.
  - 5.1.8.5. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos.
  - 5.1.8.6. Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função.
  - 5.1.8.7. Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
  - 5.1.8.8. Situação de emergência: é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato.
  - 5.1.8.9. Dia útil: dia de funcionamento normal de expediente do TRT 24ª Região, com horário diário compreendido entre 8h e 17h.
- 5.1.9. Execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos.
- 5.1.10. Reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo.
- 5.1.11. Reparo de Cabos Coaxiais utilizados na integração da CPCT à ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante.
- 5.1.12. Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 5.1.13. Atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento.
- 5.1.14. Atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade.
- 5.1.15. Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT.
- 5.1.16. Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VoIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades.
- 5.1.17. Ao serem adquiridas placas ou componentes novos para a CPCT ou esta seja deslocada para outra sala dentro do prédio, os serviços referentes a configurações e mudanças estarão cobertos para as CPCT contempladas por este contrato de manutenção.
- 5.1.18. A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário, em até 2 dias do chamado:
  - 5.1.18.1. programação de novos ramais analógicos ou digitais;
  - 5.1.18.2. reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
  - 5.1.18.3. outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;
  - 5.1.18.4. atualizar a programação do Software de rota de menor custo da central;
  - 5.1.18.5. programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.
- 5.1.19. Para o caso de CPCT possuidoras de Sistema de Tarifação a CONTRATADA deverá:
  - 5.1.19.1. Realizar a manutenção do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;
  - 5.1.19.2. No final do mês, caso solicitada, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;
  - 5.1.19.3. Atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.
- 5.1.20. A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que o envolvam, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.
- 5.1.21. Para a realização eventual de serviços de configuração/manutenção, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que todas as CPCT, objeto desta contratação, possam ser acessadas remotamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

5.1.22. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor de tecnologia da informação do TRT 24ª Região.

5.1.23. A CONTRATADA deverá imprimir relatórios de ligação ramal x externo, externo x ramal e ramal x ramal sempre que solicitado, contendo os números de origem e destino, data e hora da ligação e duração da ligação, se o equipamento permitir tais registros.

## **5.2. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO**

5.2.1. A Contratada deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

5.2.2. Procedimentos gerais:

5.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

5.2.2.2. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela Contratada, deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela Contratada serão determinados pelas necessidades e conveniências do Contratante.

5.2.2.3. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus para o TRT, e deverão ser previamente autorizadas pelo Contratante.

5.2.2.4. A Contratada deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a Contratada deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações das peças necessárias para substituição, quando for o caso.

5.2.2.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela Contratada quando solicitado pelo Contratante.

5.2.2.6. A Contratada deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 5.2.2.7. A Contratada deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 5.2.2.8. A Contratada deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.
- 5.2.2.9. Fornecer mão de obra e todo o equipamento necessário à perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva do conjunto de sistema telefônico.
- 5.2.2.10. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção.
- 5.2.2.11. A Contratada deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital).
- 5.2.2.12. A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, instaladas nas dependências das unidades do TRT, devem englobar os seguintes procedimentos:
- 5.2.2.12.1. Reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância) pela Contratada.
- 5.2.2.12.2. A Contratada deve disponibilizar ao Contratante a possibilidade de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação.
- 5.2.2.12.3. Certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais.
- 5.2.2.12.4. A manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo ramais, cabeamento físico dos ramais, configuração de ramais e terminais de telefones; detecção específica da falha e manutenção de falhas elétricas da alimentação do PABX, incluindo solução de problemas.
- 5.2.2.12.5. A Contratada deverá possuir o software que permite a configuração das centrais PABX, das diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.
- 5.2.2.12.6. Caso seja necessário, o Contratante poderá disponibilizar computador para instalação do software necessário para as configurações presenciais ou remotas.
- 5.2.2.12.7. Toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da Contratada.

**5.2.3. Manutenção preventiva:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 5.2.3.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.
- 5.2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com frequência MENSAL.
- 5.2.3.3. Os serviços deverão ser iniciados até o 5º dia útil do mês e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.2.3.4. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela Contratada devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste Termo de Referência. Possíveis alterações propostas pela Contratada deverão ser submetidas previamente à aprovação do Contratante.
- 5.2.3.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do Contratante, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia.
- 5.2.3.6. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a Contratante considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho deste Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao Contratante, devido a jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela Contratada.
- 5.2.3.7. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

**5.2.4. Manutenção Corretiva:**

- 5.2.4.1. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria Contratada, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do Contratante.
- 5.2.4.2. A Contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da Fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 5.2.4.3. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 5.2.4.4. As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.
- 5.2.4.5. A Contratada deverá atender às chamadas corretivas em no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados até as 18h do dia útil consecutivo.**
- 5.2.4.6. Mesmo havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva será até as 18h do dia útil consecutivo, salvo quando o serviço demandar prazo maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2.4.7. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela Contratada, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado.
- 5.2.4.8. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE.
- 5.2.4.9. A Contratada deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência.
- 5.2.4.10. A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.
- 5.2.4.11. Os atendimentos deverão ser registradas em Ordem de Serviços, emitida pela Contratada e assinada pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato.
- 5.2.4.12. A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

### **5.3. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

- 5.3.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia.
- 5.3.2. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao Contratante das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

- 5.3.3. Todos os sistemas de telefonia devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a contratada deverá comunicar ao Contratante a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.
- 5.3.3.1. Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos.
- 5.3.3.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de telefonia, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem.
- 5.3.3.3. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de telefonia após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 5.3.4. A Contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:
- 5.3.4.1. Verificação de alarmes do sistema;
- 5.3.4.2. Configuração ou reativação do software de tarifação;
- 5.3.4.3. Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;
- 5.3.4.4. Execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidade programadas através de comandos;
- 5.3.4.5. Esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio a servidor do Contratante, nos casos de problemas de maior complexidade;
- 5.3.4.6. Atualização ou upgrade de firmwares e softwares dos equipamentos;
- 5.3.4.7. Realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao Contratante uma cópia digital do arquivo;
- 5.3.4.8. Outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades do TRT da 24ª Região no Estado de Mato Grosso do Sul, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades;
- 5.3.4.9. Fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando a necessária substituição;
- 5.3.4.10. Configurações de distribuições de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas);
- 5.3.4.11. Elaboração e/ou atualização de esquema ou projeto digital da arquitetura de rede e de equipamentos instalados, para que seja mantido afixado próximo as centrais telefônicas ou local indicado pela Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

5.3.5. A Manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica mensal na central telefônica instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande, no endereço mencionado no subitem 5.1.1, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

5.3.5.1. Geral:

- 5.3.5.1.1. Verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador)
- 5.3.5.1.2. Verificação da vida útil do banco de baterias
- 5.3.5.1.3. Verificação do funcionamento de todos os ramais
- 5.3.5.1.4. Verificação das condições físicas dos equipamentos (limpeza e organização de fiação)
- 5.3.5.1.5. Verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de manter o equipamento em condições de funcionar com segurança
- 5.3.5.1.6. Entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar

5.3.5.2. Central Telefônica:

- 5.3.5.2.1. limpeza do equipamento, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral
- 5.3.5.2.2. testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central
- 5.3.5.2.3. verificação dos ajustes e das partes móveis da central
- 5.3.5.2.4. verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas

5.3.5.3. Caixas de Distribuição:

- 5.3.5.3.1. verificação da temperatura do elemento piloto;
- 5.3.5.3.2. limpeza e lubrificação dos terminais;
- 5.3.5.3.3. substituição dos terminais danificados;
- 5.3.5.3.4. verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada;
- 5.3.5.3.5. medição da tensão de cada elemento;
- 5.3.5.3.6. medição da densidade de cada elemento;
- 5.3.5.3.7. desligamento do carregador de bateria durante 30 minutos e verificação de ocorrência de descarregamento com o tráfego normal.

5.3.5.4. Verificação Visual de:

- 5.3.5.4.1. emendas
- 5.3.5.4.2. fixação dos cabos
- 5.3.5.4.3. conexão com os blocos terminais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

5.3.5.5. Aparelhos Telefônicos:

5.3.5.5.1. Inspeção de todos os telefones em centrais com até 50 ramais. Em centrais com maior capacidade a inspeção será realizada por amostragem.

**5.4. DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEFONIA**

- 5.4.1. O sistema de telefonia deste Tribunal é composto dos equipamentos relacionados nos Anexos I e II deste Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando possível, estes equipamentos deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre si, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizados por outras empresas contratadas no âmbito deste Tribunal, objetivando reduzir os custos de ligação entre centrais.
- 5.4.3. É responsabilidade de a contratada fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste Termo de Referência, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.
- 5.4.4. Todas as reuniões e intervenções necessárias deverão estar contempladas na proposta da contratada e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do TRT, de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada empresa contratada.

**6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 6.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do TRT, com especificações compatíveis aos aparelhos definidos neste Termo de Referência. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela Contratada, até que se possam restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.
- 6.2. Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da Contratada. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocorridos durante o transporte.
- 6.3. O preço ofertado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

**7. DO PREÇO MÁXIMO**

- 7.1. O valor máximo mensal a ser pago por este Tribunal para a prestação dos serviços SEM INCLUSÃO DE PEÇAS é de R\$ 2.458,18 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)
- 7.2. O valor estimado da despesa com peças, durante a vigência do contrato, é de R\$ 21.051,00.
- 7.3. O valor global estimado do contrato, para 30 meses, é de R\$ 94.796,40.

**8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente** as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, **no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas**, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.
- 8.2.1. O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal, inclusive moratório.
- 8.3. A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.
- 8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, **com as notas fiscais**, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.
- 8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no subitem anterior.
- 8.6. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.
- 8.7. A empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

## **9. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- 9.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **10.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração do TRT da 24ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;
  - 10.1.1.1. O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao setor requisitante do TRT 24ª Região, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
  - 10.1.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
  - 10.1.1.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.
- 10.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 10.1.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 10.1.6. Informar o TRT/24ª Região a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.
- 10.1.7. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades.
- 10.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.1.9. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.1.10. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados.
- 10.1.11. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

10.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**10.1.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

10.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.1.17.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.2. Cabe ao CONTRATANTE:**

10.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura.

10.2.2. Expedir as Ordens de Serviço.

10.2.3. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

10.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

10.2.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

**11. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

11.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1. Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

12.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

12.1.2. A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

### **13. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

13.1. Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

13.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo atraso na execução dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia ou por hora (conforme o caso) que ultrapassar o respectivo prazo previsto em contrato, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

14.3. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

14.4. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

14.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

14.6. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção “Transparência”).

14.7. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei n. 8.666/93.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o Tribunal designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

16.2. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

16.4. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.5. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

16.6. As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação nesta Contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Campo Grande-MS, 08/06/2018.

WAGNER PRATES KOBAYASHI  
Setor de Manutenção

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

a) DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Unitário (R\$)	Qtde.	Valor (R\$)
1	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS3030.	Mensal	2.458,18	30	73.745,40
2	Placa ALC Ramais Analógicos	Un.	3.240,00	1	3.240,00
3	Placa DTU-PU Tronco R2/ISDN	Un.	1.940,00	1	1.940,00
4	Placa RST IM Sinalização MFC entrada	Un.	1.230,00	1	1.230,00
5	Placa RST OM Sinalização MFC saída	Un.	1.230,00	1	1.230,00
6	Placa PMC Matriz de Comutação	Un.	7.424,00	1	7.424,00
7	Placa CPU Processamento	Un.	3.285,00	1	3.285,00
8	Placa PSU Fonte de alimentação interna	Un.	1.345,00	1	1.345,00
9	Placa RETF Fonte de alimentação externa	Un.	942,00	1	942,00
10	Cabo de Clock - Ajuste de Clock	Un.	135,00	1	135,00
11	Cabo de PCT - Cabo de Ramais	Un.	280,00	1	280,00
(a) VALOR DE SERVIÇOS PARA CONTRATO DE 30 MESES					73.745,40
(b) VALOR TOTAL DAS PEÇAS:					21.051,00
(c) VALOR TOTAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO					94.796,40
Obs.: O quantitativo de peças é estimativo e a sua utilização observará a efetiva demanda ao longo da contratação.					



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

**b) DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Item 1 – Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS3030.**

**Características:** Tombo: 13930 - Aquisição: 18/9/2002

Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030

128 ramais analógicos

30 ramais digitais

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio sede

30 telefones Digitais Ergoline D330

01 sistema de suprimento de energia elétrica

04 baterias

02 modem ótico 4 canais de 2mgb

02 mesas operadoras

01 sistema de tarifação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

ANEXO II – LISTA DE OUTROS SISTEMAS DE TELEFONIA DO TRT/24ª EM TODO O ESTADO DO MS

Os equipamentos abaixo não são objeto de operação, suporte e manutenção deste Termo de Referência. A lista abaixo serve apenas para antever eventual necessidade de conexão com a Central Telefônica especificada no Anexo I, se for possível.

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
-	Prédio Sede do TRT/24 em Campo Grande, MS	<p>Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 001 Servidor com release 6</li><li>• 003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC</li><li>• 048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);</li><li>• 288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);</li><li>• 008 Portas de troncos analógicos bidirecionais;</li><li>• 001 Placa de 64 recursos DSP para IP;</li><li>• 001 Adaptador para interface de música em espera;</li><li>• 060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);</li><li>• 002 Cabos coaxiais para os E1's R2MF;</li><li>• 160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);</li><li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410 (Intermediários);</li><li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);</li><li>• 032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100</li><li>• 001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);</li><li>• 001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais</li></ul> <p>Obs.: Há uma conexão de fibra ótica entre os prédios da sede do TRT (onde fica a central Avaya) e do prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande.</p>	2012



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

12285	Vara do Trabalho de Ponta Porã	Micro PABX Intelbras 2010, capacidade de 2 troncos e 10 ramais, com placa identificadora de chamada	06/07/1998
21176	Vara do Trabalho de Jardim	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS), c/ placa identificadora de chamadas, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras, modelo Modulare	08/07/2004
40114	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	25/10/2010
26493	Vara do Trabalho de Aquidauana	Central telefônica, com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
26495	Vara do Trabalho de Cassilândia	Central telefônica, com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
26496	Vara do Trabalho de Naviraí	Central telefônica, com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
30080	Vara do Trabalho de Bataguassu	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30082	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30083	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30084	Vara do Trabalho de Mundo Novo	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30085	Vara do Trabalho de Amambaí	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30086	Vara do Trabalho de Corumbá	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
40191	Fórum Trabalhista Stênio Congro de Três Lagoas	Central telefônica digital temporal, tipo PABX-CPA-T, com 30 troncos digitais, 4 troncos analógicos e 24 ramais. Marca Digistar.	23/11/2010



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

31193	Fórum Trabalhista de Dourados	Central privada de comunicação telefônica, tipo híbrido (PABX/KS), com identificador de chamada, cor bege, marca Digistar, modelo XT-72.	08/10/2007
32158	Vara do Trabalho de Nova Andradina	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) marca Intelbras, modelo Modulare-I, com identificador de chamada, com 2 linhas tronco e 8 ramais.	02/09/2008
33958	Vara do Trabalho de Coxim	Central telefônica Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010
33959	Vara do Trabalho de Paranaíba	Central telefônica Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

**ANEXO III – DA VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**DECLARA-SE**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 10/2018**, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**  
**Identificação (nome por extenso)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**Identificação (nome por extenso)**  
**CPF e RG**







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA ANALÓGICA, DIGITAL OU VOIP, FABRICANTE PHILIPS, MODELO SOPHO IS3030, INSTALADA NO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE- MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, em **XXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, portador do RG nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, providos de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Philips, modelo Sopho IS3030, instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande, na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços compreende o suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Philips, modelo Sopho IS3030, no Fórum Trabalhista de Campo Grande, na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

§ 1º Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA deve fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do CONTRATANTE, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

§ 3º Os serviços deverão ser realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

§ 4º Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 5º Quando necessário a substituição ou reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão pagos separadamente, no valor correspondente ao ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

§ 6º As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues a Fiscalização.

§ 7º A execução dos serviços engloba:

I – execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos;

II - reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo;

III - reparo de cabos coaxiais utilizados na integração da CPCT a ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante;

IV - atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização;

V - atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento;

VI - atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade;

VII - realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

VIII - realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VoIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades;

IX - ao serem adquiridas placas ou componentes novos para a CPCT ou esta seja deslocada para outra sala dentro do prédio, os serviços referentes a configurações e mudanças estarão cobertos para as CPCT contempladas por este contrato de manutenção.

§ 8º A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário, em até 2 (dois) dias do chamado:

I - programação de novos ramais analógicos ou digitais;

II - reprogramação de ramais analógicos ou digitais;

III - outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;

IV - atualizar a programação do *software* de rota de menor custo da central;

V - programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.

§ 9º Para o caso de CPCT possuidoras de sistema de tarifação a CONTRATADA deverá:

I - realizar a manutenção do *software* de tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;

II - no final do mês, caso solicitada, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;

III - atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

§ 10 A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que o envolvam, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.

§ 11 Para a realização eventual de serviços de configuração/manutenção, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que todas as CPCT, objeto desta contratação, possam ser acessadas remotamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.

§ 12 Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

§ 13 A CONTRATADA deverá imprimir relatórios de ligação ramal X externo, externo X ramal e ramal X ramal sempre que solicitado, contendo os números de origem e destino, data e hora da ligação e duração da ligação, se o equipamento permitir tais registros.

**CLÁUSULA 6ª – DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

Durante a execução contratual serão empregados as seguintes definições e conceitos:

I - suporte técnico: é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele;

II - manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos;

III - sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada;

IV - manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

V - manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos;

VI - defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

VII - falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

VIII - situação de emergência: é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato;

IX - dia útil: dia de funcionamento normal de expediente do CONTRATANTE, com horário diário compreendido entre 8h e 17h;

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos seguintes procedimentos gerais:

I - os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade;

II - as equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

III - os serviços de manutenção deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas por este;

IV - a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações das peças necessárias para substituição, quando for o caso;

V - deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI - A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;

VII - A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes;

VIII - A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes;

IX – A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todo o equipamento necessário à perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva do conjunto de sistema telefônico;

X – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

XI - A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital).

Parágrafo único. A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, instaladas nas dependências das unidades do CONTRATANTE, devem englobar os seguintes procedimentos:

I - reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância) pela CONTRATADA;

II - a CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE a possibilidade de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação;

III - a CONTRATADA deve certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais;

IV - a manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo ramais, cabeamento físico dos ramais, configuração de ramais e terminais de telefones; detecção específica da falha e manutenção de falhas elétricas da alimentação do PABX, incluindo solução de problemas;

V - a CONTRATADA deverá possuir o software que permite a configuração das centrais PABX, das diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos;

VI - caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá disponibilizar computador para instalação do software necessário para as configurações presenciais ou remotas;

VII - toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com frequência **mensal**.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia útil do mês e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

§ 5º Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho do CONTRATANTE, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

§ 6º As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

**CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

§ 2º A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.

§ 3º As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.

§ 4º A CONTRATADA deverá atender às chamadas corretivas em no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados até as 18h do dia útil consecutivo.

§ 5º Mesmo havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva será até as 18h do dia útil consecutivo, salvo quando o serviço demandar prazo maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

§ 6º Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 7º Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência.

§ 9º A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

§ 10 Os atendimentos deverão ser registradas em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato.

§ 11 A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia.

§ 1º Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

§ 2º Todos os sistemas de telefonia devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

I - manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos;

II - utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de telefonia, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem;

III – descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de telefonia após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

§ 3º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:

I - verificação de alarmes do sistema;

II - configuração ou reativação do software de tarifação;

III - substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;

IV - execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidade programadas através de comandos;

V - esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio a servidor do CONTRATANTE, nos casos de problemas de maior complexidade;

VI - atualização ou upgrade de firmwares e softwares dos equipamentos;

VII - realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao Contratante uma cópia digital do arquivo;

VIII - outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades do CONTRATANTE, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades;

IX - fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando a necessária substituição;

X - configurações de distribuições de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas);

XI - elaboração e/ou atualização de esquema ou projeto digital da arquitetura de rede e de equipamentos instalados, para que seja mantido afixado próximo às centrais telefônicas ou local indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11 – DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL**

A manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica mensal na central telefônica instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

§ 1º Geral:

I - verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

II - verificação da vida útil do banco de baterias;

III - verificação do funcionamento de todos os ramais;

IV - verificação das condições físicas dos equipamentos (limpeza e organização de fiação);

V - verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;

VI - entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.

§ 2º Central Telefônica:

I - limpeza do equipamento, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral;

II - testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;

III - verificação dos ajustes e das partes móveis da central;

IV - verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas.

§ 3º Caixas de Distribuição:

I - verificação da temperatura do elemento piloto;

II - limpeza e lubrificação dos terminais;

III - substituição dos terminais danificados;

IV - verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada;

V - medição da tensão de cada elemento;

VI - medição da densidade de cada elemento;

VII - desligamento do carregador de bateria durante 30 (trinta) minutos e verificação de ocorrência de descarregamento com o tráfego normal.

§ 4º Verificação visual de:

I – emendas;

II - fixação dos cabos;

III - conexão com os blocos terminais.

§ 5º Aparelhos telefônicos: inspeção de todos os telefones em centrais com até 50 (cinquenta) ramais. Em centrais com maior capacidade a inspeção será realizada por amostragem.

## **CLÁUSULA 12 – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEFONIA**

O sistema de telefonia do CONTRATANTE é composto dos equipamentos relacionados nos anexos I e II deste contrato.

§ 1º Quando possível estes equipamentos deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre si, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizadas por outras empresas contratadas no âmbito do CONTRATANTE, objetivando reduzir os custos de ligação entre centrais.

§ 2º É responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste contrato, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

§ 3º Todas as reuniões e intervenções necessárias deverão estar contempladas na proposta da contratada e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do CONTRATANTE, de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada empresa contratada.

**CLÁUSULA 13 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do CONTRATANTE, com especificações compatíveis aos aparelhos definidos neste instrumento. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 1º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

§ 2º O preço ofertado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

**Cláusula 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- II - expedir as Ordens de Serviço;
- III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- IV – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

**CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

- I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

VII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XV - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVI - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deve manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000xxx, emitida em xx.xx.2018.

**CLÁUSULA 19 – DO VALOR**

O valor mensal do contrato para a prestação dos serviços **sem inclusão de peças** é de R\$ xxxx (xxxx), correspondente a R\$ xxxx (xxxx) para 30 (trinta) meses, que acrescido do valor estimado da despesa com peças no importe de R\$ xxxx (xxxx) durante a vigência do contrato, totaliza o valor global de R\$ xxxx (xxxx), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Unitário (R\$)	Qtde.	Valor (R\$)
1	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS3030.	Mensal	R\$ xx,xx	30	R\$ xx,xx
2	Placa ALC Ramais Analógicos	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,x
3	Placa DTU-PU Tronco R2/ISDN	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

4	Placa RST IM Sinalização MFC entrada	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
5	Placa RST OM Sinalização MFC saída	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
6	Placa PMC Matriz de Comutação	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
7	Placa CPU Processamento	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
8	Placa PSU Fonte de alimentação interna	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
9	Placa RETF Fonte de alimentação externa	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
10	Cabo de Clock - Ajuste de Clock	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
11	Cabo de PCT - Cabo de Ramais	Unidade	R\$ xx,xx	1	R\$ xx,xx
(a) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ xx,xx
(b) VALOR TOTAL DAS PEÇAS					R\$ xx,xx
(c) VALOR TOTAL DO CONTRATO (30 MESES)					R\$ xx,xx
Obs.: O quantitativo de peças é estimativo e a sua utilização observará a efetiva demanda ao longo da contratação.					

#### **CLÁUSULA 20 - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

§ 5º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

### **CLÁUSULA 23 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA 24 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

§ 3º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

### **CLÁUSULA 25 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia ou por hora (conforme o caso) que ultrapassar o respectivo prazo previsto em contrato, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 26 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

**CLÁUSULA 28 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 29 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 30 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 31 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 32 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 33 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
XXXXX

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

**ANEXO I DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÃO**

**Item 1 – Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS3030.**

**Características:**

Tombo: 13930

Aquisição: 18/9/2002

Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030

128 ramais analógicos

30 ramais digitais

01 feixe E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais

01 feixe E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum

01 feixe E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio sede

30 telefones Digitais Ergoline D330

01 sistema de suprimento de energia elétrica

04 baterias

02 modem ótico 4 canais de 2mgb

02 mesas operadoras

01 sistema de tarifação



Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

**ANEXO II DO CONTRATO**

**LISTA DE OUTROS SISTEMAS DE TELEFONIA DO TRT DA 24ª REGIÃO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Os equipamentos abaixo não são objeto de operação, suporte e manutenção deste Termo de Referência. A lista abaixo serve apenas para antever eventual necessidade de conexão com a Central Telefônica especificada no Anexo I do Contrato, se for possível.

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
-	Prédio Sede do TRT da 24ª Região em Campo Grande - MS	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.  Características: <ul style="list-style-type: none"><li>• 001 Servidor com release 6</li><li>• 003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC</li><li>• 048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);</li><li>• 288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);</li><li>• 008 Portas de troncos analógicos bidirecionais;</li><li>• 001 Placa de 64 recursos DSP para IP;</li><li>• 001 Adaptador para interface de música em espera;</li><li>• 060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);</li><li>• 002 Cabos coaxiais para os E1`s R2MF;</li><li>• 160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);</li><li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410 (Intermediários);</li><li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);</li><li>• 032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100</li><li>• 001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);</li></ul>	2012



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.677/2017  
Pregão Eletrônico nº 10/2018

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
		<ul style="list-style-type: none"><li>001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais</li></ul> <p>Obs.: Há uma conexão de fibra ótica entre os prédios da sede do TRT (onde fica a central Avaya) e do prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande.</p>	
12285	Vara do Trabalho de Ponta Porã	Micro PABX Intelbras 2010, capacidade de 2 troncos e 10 ramais, com placa identificadora de chamada	06/07/1998
21176	Vara do Trabalho de Jardim	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS), com placa identificadora de chamadas, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras, modelo Modulare	08/07/2004
40114	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	25/10/2010
26493	Vara do Trabalho de Aquidauana	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
26495	Vara do Trabalho de Cassilândia	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
26496	Vara do Trabalho de Naviraí	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
30080	Vara do Trabalho de Bataguassu	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30082	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30083	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30084	Vara do Trabalho de Mundo Novo	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.677/2017**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2018**

<b>Tombo</b>	<b>Localidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data de Aquisição</b>
30085	Vara do Trabalho de Amambaí	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30086	Vara do Trabalho de Corumbá	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
40191	Fórum Trabalhista Stênio Congro de Três Lagoas	Central telefônica digital temporal, tipo PABX-CPA-T, com 30 troncos digitais, 4 troncos analógicos e 24 ramais. Marca Digistar.	23/11/2010
31193	Fórum Trabalhista de Dourados	Central privada de comunicação telefônica, tipo híbrido (PABX/KS), com identificador de chamada, cor bege, marca Digistar, modelo XT-72.	08/10/2007
32158	Vara do Trabalho de Nova Andradina	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) marca Intelbras, modelo Modulare-I, com identificador de chamada, com 2 linhas tronco e 8 ramais.	02/09/2008
33958	Vara do Trabalho de Coxim	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010
33959	Vara do Trabalho de Paranaíba	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010